



INTERNET OK!

JORNAL OFICIAL

3 de...

I SÉRIE - NÚMERO 12

QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2001

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 7/2001/A, de 15 de Março:

Resolve recomendar ao Governo Regional a adopção de medidas cautelares e estudo do esforço de pesca a desenvolver..... 222

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 20/2001:

Regulamenta a acumulação de funções e actividades públicas e privadas..... 222

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 16/2001:

Fixa os preços máximos para o pão de farinha de trigo tipo 65 fabricado em unidades com peso compreendido entre 100 e 500 gramas, inclusive, nas padarias e outros postos de venda a retalho. Revoga o Despacho Normativo n.º 15/97, de 23 de Janeiro 222

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 7/2001/A

de 15 de Março

Medidas cautelares e estudo do esforço de pesca a desenvolver

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos estatutários e regimentais, resolve recomendar ao Governo Regional a adopção das seguintes medidas:

- 1.º A reposição da redacção inicial do n.º 5.º da Portaria n.º 7/2000, de 27 de Janeiro, que foi alterada pela Portaria n.º 18/2000, de 16 de Março, encarando esta solução como uma medida cautelar de protecção dos stocks de pescado nas zonas mais próximas da orla costeira.
- 2.º A realização de um debate organizado e sistemático envolvendo pescadores, armadores, investigadores, intervenientes no circuito de comercialização e transporte e os decisores políticos por forma que possa haver uma progressiva e segura aproximação à definição do esforço de pesca que é defensável tendo em conta a situação dos stocks e as necessidades económico-sociais.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 15 de Fevereiro de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 20/2001

de 22 de Março

Pela Portaria n.º 652/99, de 14 de Agosto, foi regulamentado o regime de acumulação de funções e actividades públicas e privadas dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, em execução do disposto no artigo 111.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, sendo a mesma aplicada à Região pela Portaria n.º 78/99, de 21 de Outubro.

Com as posteriores alterações operadas pela Portaria n.º 90-A/2001, de 8 de Fevereiro, importa também uniformizar procedimentos nesta Região Autónoma.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

São autorizadas pelo Director Regional da Educação as acumulações de funções docentes:

- a) Em estabelecimentos públicos ou privados de educação ou ensino não superior ou superior;
- b) Para o exercício de actividades de formação profissional ou no âmbito da formação contínua.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 8 de Março de 2001.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo Menezes*.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 16/2001

de 22 de Março

A Portaria n.º 86/95, de 21 de Dezembro, sujeitou o pão de farinha de trigo tipo 65 fabricado em unidades de peso compreendido entre 100 e 500 gramas, inclusive, ao regime de preços máximos, nas padarias e outros postos de venda a retalho.

Considerando que os referidos preços não são actualizados desde 1 de Fevereiro de 1997, não obstante o agravamento de determinadas rubricas da estrutura de custos da produção deste bem.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 da Portaria n.º 74/91, de 19 de Dezembro, determino:

1. São fixados os seguintes preços máximos para o pão de farinha de trigo tipo 65 fabricado em unidades com peso compreendido entre 100 e 500 gramas, inclusive, nas padarias e outros postos de venda a retalho:
 - Pão de 217 gramas - 38\$00/unidade;
 - Pão de 450 gramas - 77\$00/unidade;
 - Pão fabricado em unidades com outros pesos - 172\$00/kg.
2. É revogado o Despacho Normativo n.º 15/97, de 23 de Janeiro.
3. O presente despacho normativo produz efeitos a partir da data da sua publicação.

14 de Março de 2001. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296282261.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	6 700\$00	33,42 €
II série	6 700\$00	33,42 €
III série	5 200\$00	25,94 €
IV série	5 200\$00	25,94 €
I e II séries	12 000\$00	59,86 €
I, II, III e IV séries	22 400\$00	111,73 €
Preço por página	30\$00	0,15 €
Preço por linha	160\$00	0,80 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 160\$00 (0,80 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é www.pg.raa.pt/jo.

PREÇO DESTE NÚMERO - 120\$00 - 0,59 € (IVA incluído)